



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CREDENCIAMENTO Nº 005/2017**

Edital de **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS.**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Piranguinho, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 018/2017, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO DE PARA MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS**, a partir do dia de **09/10/2017 das 12 às 17 horas até o dia 09/10/2018** às 17 horas com fundamentações no Art. 25 da Lei nº 8666/93. Este procedimento está autorizado por meio do **Processo nº 090/2017 – Credenciamento 011/2017.**

#### **1. DO OBJETO:**

É objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS.**

1.1 O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO/MG  
CREDENCIAMENTO Nº 005 – 2017  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE: .....”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE: .....”

#### **2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, à Rua Alferes Renó, nº 200, Bairro Centro, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente edital.

##### **2.1 Habilitação Jurídica:**

- Cédula de identidade dos diretores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- Declaração de Micro empreendedor individual - MEI;

##### **2.2 Regularidade Fiscal:**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a prova de regularidade relativa à seguridade social;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.3. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Prefeitura de Piranguinho ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município.

3.2. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBS: CADA EMPRESA PODERÁ SE CREDENCIAR EM 01 (UM) OU MAIS ITENS DE ACORDO COM SUAS ATIVIDADES;**

**O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA A PREFEITURA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU NA TOTALIDADE DELES;**

**A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME A TABELA TEMPÁRIA DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://www.tempario.com.br>

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte) da Sede do Município Piranguinho para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a prefeitura de Piranguinho possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração. **A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.**

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*(...)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*(...)*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

*sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).*

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — *não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.*

*(“...”) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”*

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que:

*“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.*

Completa o autor afirmando que:

*“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente”. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.*

*(...)*

*Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.*

Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

A Contratada deverá possuir ainda:

- estrutura coberta com área útil disponível para receber os veículos com segurança;
- ferramental específica para os reparos;
- equipe técnica mínima, composta por técnicos especializados.

**4.1.1.** Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, será de total responsabilidade da contratada, sem ônus extra para a Prefeitura.

**4.1.2.** Os serviços objeto deste Edital abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

**4.2.** O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

**4.3.** Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado;

**4.4** A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura – Setor de Transporte à elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas, a qual será disponibilizada mensalmente.

**4.4.1 – O CREDENCIADO responde integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

**4.4.2** – Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, será de total responsabilidade da contratada, sem ônus extra para a Prefeitura. Assim a retirada do veículo e o deslocamento até a oficina será de inteira responsabilidade da contratada.

**4.5.** O pagamento será efetuado em até (30) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, após a emissão e liquidação da Nota Fiscal pelo Setor de frotas, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

**4.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.7.** No caso de erro de diagnóstico os custos das peças e serviços serão por conta da oficina.

**4.8.** A contratada deverá apresentar num prazo máximo de 04 horas após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.

**4.9.** Prazo de garantia de serviço no mínimo igual ao de garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, garantia mínima deverá ser de 6 meses ou 10.000 km, o que vier primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

**4.10.** Empresa deve enviar documentos formais à prefeitura, alegando não disponibilidade de atendimento caso aconteça.

**4.11.** As peças trocadas deverão ser entregues à prefeitura, na embalagem da peça nova.

**4.12.** Prazo de finalização do serviço de 08h a mais em relação à tabela tempária, a partir do recebimento da peça. No caso de pintura prever prazos de início do serviço de acordo com condições climáticas. (08h à mais da tabela tempária). A empresa será descredenciada caso não cumpra os prazos estabelecidos

**4.13.** Pagamento será feito após orçamento aprovado pelo Secretário de Governo e Agricultura.

**4.14.** É expressamente proibida a terceirização dos serviços.

**4.15.** A empresa deverá entregar o carro limpo.

**4.16.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente CREDENCIAMENTO;

**4.17.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Alferes Renó, 200, pelo telefone (35) 3644 – 1222 ou pelos e-mails [licitaca@piranguinho.mg.gov.br](mailto:licitaca@piranguinho.mg.gov.br) ou [licitacapiranguinho@yahoo.com.br](mailto:licitacapiranguinho@yahoo.com.br)

## **5. DOS ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I – Relatório de Especificação

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Proposta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para fins de participação em Licitações

Anexo V – Relação dos veículos

Piranguinho, 15 de Setembro de 2017.

**Daniele Fernanda Ribeiro**  
Presidente da CPL Port. 271/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO**

**Processo Licitatório:**  
**Modalidade: CREDENCIAMENTO**  
**Número da Licitação: 090/2017**  
**Contratação de: Serviços**

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório N° 090/2017 – CREDENCIAMENTO 005/2017 – Inexigibilidade 011/2017, referente ao **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR /HORA
01	2.000	H	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS LEVES.	83,33
02	250	H	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÉDIOS.	93,33
03	50	H	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULO MOTO.	70,00
04	800	H	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÁQUINAS	95,00
05	2.000	H	SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS PESADOS.	105,00
06	1.000	H	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS LEVES.	106,66
07	50	H	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULO MOTO.	63,33
08	100	H	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÁQUINAS.	126,66
09	100	H	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÉDIOS.	105,00
10	1.000	H	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS	130,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

			OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS PESADOS.	
11	4.000	H	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS LEVES.	71,66
12	50	H	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULO MOTO	53,33
13	1.500	H	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÁQUINAS	101,66
14	500	H	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÉDIOS.	83,33
15	4.000	H	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS PESADOS	96,66
16	1.000	H	SERVIÇOS DE RETÍFICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS LEVES.	125,00
17	50	H	SERVIÇOS DE RETÍFICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULO MOTO.	100,00
18	500	H	SERVIÇOS DE RETÍFICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÁQUINAS.	140,00
19	500	H	SERVIÇOS DE RETÍFICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS MÉDIOS.	130,00
20	1.000	H	SERVIÇOS DE RETÍFICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS. VEÍCULOS PESADOS	135,00
21	1.000	H	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MODELOS ANEXOS.	96,66

Piranguinho, 14 de setembro de 2017.

**Daniele Fernanda Ribeiro**  
Presidente da CPL  
Port.271/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

## ANEXO II

### CONTRATO xxx/2017

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO** E A EMPRESA ----- NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017".

PPelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na ....., nº. ..., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador do Registro Geral nº. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ..., Bairro ..... Município de ....., Estado de ....., CEP ....., doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01				
<b>TOTAL</b>				<b>RS</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$----- (-----) pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.01.01.04.122.0052.2012.3.3.90.39.00	02.06.01.06.181.0102.2022.3.3.30.41.00
02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00	02.03.04.08.243.0016.2105.3.3.90.39.00
02.03.02.10.302.0210.2079.3.3.90.39.00	02.04.01.12.122.0052.2057.3.3.90.39.00
02.03.02.10.304.0246.2081.3.3.90.39.00	02.04.01.12.361.0407.2065.3.3.90.39.00
02.03.03.08.244.0125.2097.3.3.90.39.00	02.04.02.13.392.0473.2087.3.3.90.39.00
02.06.01.04.122.0052.2112.3.3.90.39.00	02.05.01.26.782.0710.2042.3.3.90.39.00
02.06.01.06.181.0101.2021.3.3.30.41.00	

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do Sr Silvio Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura a quem caberá o presente termo, bem como liberar os orçamentos e pagamentos de faturas e ainda praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2017 oriundo do Processo Administrativo 078/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Brazópolis.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piranguinho, -- de --- de 2017.

## **MUNICIPIO DE PIRANGUINHO**

Helena Maria da Silveira  
Prefeita Municipal

## **CONTRATADA**

Representante legal  
CONTRATADA

## **De acordo da Assessoria Jurídica:**

Alexandra Rodrigues Mota  
OAB/MG: 149.835



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17  
ANEXO III

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS.**

<i>TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2017</i>			<i>PROCESSO LICITATÓRIO – 090/2017</i>		<i>Fl. 01/01</i>
<i>EMPRESA:</i>					
<i>ENDEREÇO:</i>				<i>TEL.:</i>	
<i>CIDADE:</i>		<i>UF:</i>		<i>INSCR. MUNICIPAL:</i>	
<i>CNPJ/MF</i>			<i>INSCR. EST.:</i>		
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>		<b>PREÇO UNIT</b>	
1					
<i>TOTAL</i>					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

**Ref.: Credenciamento Nº 005/2017**

**Processo Nº 090/2017**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO E MECÂNICA; FUNILARIA E PINTURA; TAPEÇARIA; ELÉTRICA/ELETRÔNICA E RETIFICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO E CONVENIADOS.**

## Anexo IV - DECLARAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento 001/2017 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Piranguinho, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

## ANEXO V RELAÇÃO DOS VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
ONIBUS	OQM-8722	2013/2013	IVECO	CITYCLASS 70C17	93ZL68C01D8452540
ONIBUS	HLF-8300	2011/2012	IVECO	CITYCLASS 70C16	93ZL68B01C8434179
DUCATO- MICRO	PWA-1862	2015/2015	FIAT	DUCATO MINIBUS	93W244P2RF2148070
ONIBUS	HLF-2297	2009/2010	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	93PB42G3PAC031846
ONIBUS	JOZ-2315	2000/2000	VOLKS	CIFERAL TURQUESA	9BWY2TJB4YRY07469
ONIBUS	HLF-8236	2011/2012	VOLKS	15. 190 EOD E.S. ORE	9532882W3CR231374
SIENA	PWA-1871	2015/2015	FIAT	SIENA EL 1.4 FLEX	8AP37217MF6115859
ONIBUS	HLF-8237	2011/2012	VOLKS	15. 190 EOD E.S. ORE	9532882W4CR231867
ONIBUS	HLF- 8297	2011/2012	IVECO	CITYCLASS 70C16	93ZL68B01C8434263
ONIBUS	KTB-6679	1991/1991	M. BENZ	OF 1315	9BM984098MB910702
ONIBUS	KNJ- 1685	1993/1993	M. BENZ	OF 1618	98M384085PB9766557
ONIBUS	JTG-7164	1992/1993	M. BENZ	OF 1315	9BM384098NB962438
ONIBUS	KSZ-6422	1991/1992	M. BENZ	OF 1315	9BM384098MB915688
ONIBUS	PYA-7039	2016/2016	IVECO	WAYCLASS 70C17	93ZL68C01G8469334
FURGÃO	PUD-4670	2013/2014	RENAULT	KANGOO EXPRESS	8A1FC1405EL935359
ONIBUS	PZV-3387	2016/2017	IVECO	SENIORCLASS 150SE	93ZA01LF0H8931233
DOBLO ESSENCE	OQE-1882	2013/2013	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	9BD119609D1108162

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
UNO MILLE	OPY-5832	2013/2013	FIAT	UNO MILLE WAY ECONOMY	9BD15844AD6830084
PALIO FIRE FLEX	HMN-5651	2006/2007	FIAT	PALIO FIRE FLEX	9BD17164G72807474
STRADA	HLF-5286	2011/2011	FIAT	STRADA FIRE FLEX	9BD27803MB7362792
DOBLO RONTAN	HMH-6914	2009/2009	FIAT	DOBLO RONTAN AMB2	9BD22315592015874
PALIO ATTRACT	OQI-2792	2013/2013	FIAT	FIAT PALIO ATTRACT 1.4	8AP196272D4037934
UNO MILLE	HLF-0375	2009/2010	FIAT	UNO MILLE WAY ECONOMY	9BD15844AA6280624
DOBLO	PUP-1359	2014/2014	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	9BD119707E1119072
UNO MILLE	HLF-9122	2012/2013	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	9BD15822AD6726972
DOBLO	PVQ-5334	2014/2015	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE 1.4	9BD11970UF1126482
PALIO	PXJ- 3722	2015/2016	FIAT	PALIO FIRE	9BD17122ZG7571598
PALIO	PXJ- 3716	2015/2016	FIAT	PALIO FIRE	9BD17122ZG7571813
PALIO FIRE	PXJ-3719	2015/2016	FIAT	PALIO FIRE	9BD17122ZG7571874
MOTO	GYF-6084	2002/2002	HONDA	XLR 125 ES	9C2JD17202R015444
SAVEIRO	PVM-5605	2014/2015	VW	SAVEIRO PICKUPECIA	9BWKB45U2FP117459
SANDERO	OQM-8233	2013/2014	RENAULT	SANDERO AUT1016V	93YBSR6RHEJ774945
AMBULANCIA	HNN-9307	2012/2013	RENAULT	KANGOO MIRAMAR	8A1FC1405DL336405



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Credenciamento 005/17 – Inexigibilidade 011/2017 – Processo 090/17

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
BASCULANTE	HLF-9389	2012/2013	IVECO	TECTOR 170E22	93ZA1RGHOD8920511
BASCULANTE	HLF-9395	2012/2013	IVECO	TECTOR 170E22	93ZA1RGHOD8920489
CAM. TANQUE	ORC- 9124	2013/2014	IVECO	TECTOR 170E22	93ZA1RGH0E8925292
CAMINHAO	HLF-9778	2012/2013	IVECO	TECTOR 170E22	93ZA1RGHOD8920510
BASCULANTE	OWT-2990	2013/2014	VOLKS	26.280 CRM 6X4	95365826BER410877
STRADA	OXE-9319	2014/2015	FIAT	STRADA WORKING CD	9BD578341E7788835
CAM. BASCULANTE	HMG-7240	2006/2006	M. BENZ	ATEGO 1418	9BM9580346B478340
TOYOTA- BANDEIRANTES	JZA-8942	1999/2000	TOYOTA	BAND. BJ55LP BL3	9BRBJ0180Y1020847
UNO MILLE FIRE	HMG-6202	2006/2006	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	9BD15822764795407
UNO MILLE FIRE	HMN-8405	2008/2008	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	9BD15822786119203
TRATOR MF-275		1999/1999	MASSEY FERGUSON		
RETRO MF96		2007/2007	MASSEY FERGUSON		
PATROL-140B		2011/2011	NEW HOLLAND		
RETRO 416E		2013/2013	CATERPILLAR		CAT0416ECMFG04444
PATROL PAC2		2013/2014	CATERPILLAR		CAT0120KPJAP05868
ROLO COMPACTADOR		2016/2016			QSB4.5-C148

## SECRETARIA DE GOVERNO

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
UNO MILLE FIRE	HMN-4790	2006/2006	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	9BD15822764831751

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
PALIO WK	OQD-7821	2013/2013	FIAT	PALIO WK ATTRAC 1.4	9BD373121D5028364
UNO MILLE WAY	OPQ-7012	2013/2013	FIAT	UNI MILLE WAY ECON.	9BD15844AD6816727
KOMBI	HLF- 9012	2012/2013	VW	KOMBI	9BWMF07X0DP000117

## SECRETARIA DE CULTURA

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
UNO MILLE WAY	OPA-6685	2012/2013	FIAT	UNI MILLE WAY ECON.	9BD15804AD6773706
ÔNIBUS	HMG-7021	2005/2005	M. BENZ	INDUSCAR PICCOL	9BM6881565B457084

## GABINETE

VEICULO	PLACA	ANO/ MODELO	MARCA	MODELO	CHASSI
ASTRA SEDAN	HMN-4415	2006/2006	GM	ASTRA SEDAN CONFORT	9BGTS69W06B181730